

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município do Salvador para o enfrentamento da Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19) e suas variantes;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº038, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre as diretrizes para o funcionamento das entidades integrantes do Conjunto Cfess-Cress em função da propagação do “Novo Coronavírus” (Covid - 19);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 040, de 18 de março de 2020, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre novos informes sobre o funcionamento do Cfess em função da propagação, em escala crescente, do “Novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº044, de 23 de março de 2020, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre determinações provisórias do Cfess sobre o recebimento de novas inscrições e outros procedimentos do contexto de pandemia do “Novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO a circulação concomitante do vírus Influenza A H3N2 e do vírus Sars Cov-2 responsável pela Pandemia de COVID-19, a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia reitera as orientações do Guia de Vigilância da COVID-19, do Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 e do Guia de Vigilância da Influenza, em relação aos casos de síndrome gripal e orienta as respectivas conduta.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Cress 5ª Região nº015, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre novas medidas preventivas à Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), no âmbito da Autarquia.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Cress 5ª Região nº018, de 04 de outubro de 2021, Capítulo II, Art.8º, que garante o atendimento das profissionais por telefone, correio eletrônico (e-mail) e, eventualmente, outras ferramentas semelhantes que forem desenvolvidas, no futuro, contratadas ou adquiridas pela Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão do atendimento presencial realizado através de agendamento, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, por 03 (três) dias úteis, a contar de 02 de Março de 2022.

Art. 2º. Medidas administrativas e de procedimentos internos a serem adotados em razão da pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), e suas variantes, podendo ser prorrogado por igual período, em razão a prevenção, avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da autarquia.

Art. 3º. Fica autorizado o envio para o e-mail registro@cress-ba.org.br., os requerimentos que envolvam os processos de inscrição, reinscrição transferências e cancelamentos devidamente digitalizados e legíveis como exigidos pela Resolução Cfess nº 582, de 1º de julho de 2010 , excepcionalmente, durante a prorrogação da suspensão do atendimento presencial.

Art 4º. Para celeridade do processo de inscrição será necessário envio do edital de convocação de concurso ou declaração do empregador. A obrigatoriedade do envio pelos Correios das xerox autenticadas dos documentos serão necessárias através de Sedex ou AR.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 02 de de Março de 2022.

Emerson dos Santos
A.S. Emerson dos Santos

Conselheiro Presidente, do Cress 5ª Região –
Bahia

Centro Empresarial Eldorado,
Rua Dr. José Peroba, 149 - Stiep, 5º andar

PORTARIA CRESS 5 REGIO N 015, DE 02 DE MARO DE 2022..pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 903fa29e97729efe8bba95cc156cec4de0176bd1
SID: 17f4C234b3F-187f291D33f-1BbBF69373F-1BBde4F5F3F-1DC1D81733F



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 2 de março de 2022



Assinaturas - Manuscrito Digital



Emerson dos Santos
emerson.santos@cress-ba.org.br
Assinado em: 2022/03/02 16:44:58
Assinou como: parte

Emerson dos Santos

